



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras Providencias".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil reais), incluindo nas Leis nº 644/2024 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2025, Lei nº 695/2024- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2025-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, 42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria ao orçamentaria anual de 2025, abaixo discriminado:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.8050.2278.0000 – 1º EXPO TESOURO
3 3 90 00 00 –Aplicação Direta R\$ 600.000,00
FONTES: 6.1.701.000000
1.1.500.100000
SOMA R\$ 600.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVENIO – (PROPOSTA N.º 0888-2022 – SECEL-MT) R\$ 600.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

02.02.70 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
13.392.5060.2040.0000– REALIZAR EVENTOS ALUSI A DATS COMEMORATIVAS
3..3.90.00.00 –Aplicação Direta..... R\$ 95.369,78
SOMA R\$ 95.369,78



TOTAL R\$ 695.369,78

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluindo nas Leis nº 707/2024 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2025, Lei nº 695/2024- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2025-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de junho de 2025

JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO

BRANCO:00669969109

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5, ou=3776786000171, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Reason: I am the author of this document
Location:
Full PDF Reader Version: 2023.3.0

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

A P R O V A D O

Em, 18 de junho de 2025

Tricosta
Presidente

Jesilva
RECEBEMOS EM
16/06/2025
Câmara Mun. Tesouro-MT



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 10 DE JUNHO DE 2.025

“EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES”

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de **Lei nº 021/2025**, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, nos termos da legislação em vigor, com a finalidade de viabilizar a execução da proposta n.º 0888-2025, oriunda da Secretaria de Estado de Cultura Esportes e Lazer – SECEL, para realização da 1ª Expo Tesouro, (festa do Peão de boiadeiro).

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a realização da 14ª Festa do Peão de Boiadeiro, que consta no calendário de eventos do município.

Destaca-se ainda que a realização do evento trará a nossa cidade visitantes de todas as regiões trazendo oportunidades de geração de empregos e comercialização de produtos regional.

Diante da necessidade premente de liberação da dotação orçamentária para a realização do evento, solicitamos a célere apreciação e aprovação deste Projeto de Lei. Ressaltamos que o evento ocorrerá nos dias 19 a 22 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA JURÍDICA E DE INTERESSE PÚBLICO

Do ponto de vista jurídico, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da promoção do bem-estar social, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A destinação de recursos para os eventos culturais, valorizando a cultura e os costumes do nosso povo.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre normas gerais de direito financeiro, autorizam a abertura de créditos adicionais para atender a necessidades imprevistas e urgentes, desde que devidamente justificadas. O que configura uma situação de urgência que justifica a imediata apreciação e aprovação do presente projeto.



Por todo o exposto, pugna-se pela análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em razão do evidente interesse coletivo e da relevância para o desenvolvimento da cultura no Município de Tesouro, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes e para o fortalecimento da economia local.

Cordialmente,

Tesouro/MT, 10 de junho de 2.025

JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO

BRANCO:00669969109

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=3776785000171, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0